



Universidade Estadual da Paraíba
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI)

Normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes

Estabelece critérios para aplicar a Portaria 81/2016 da CAPES; os artigos 37 a 42 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* na UEPB (conforme Resolução 039/2013 UEPB/CONSEPE); e artigos 6º e 7º do Regimento interno do PPGRI/UEPB, de 9 de fevereiro de 2017, definindo seu corpo docente e regulamentando credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores orientadores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UEPB, doravante mencionado como PPGRI/UEPB, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 06 de maio de 2020, e considerando o previsto na Portaria 81/2016 da Capes, no Regimento Geral da PG da UEPB e no Regimento Interno do PPGRI/UEPB

Resolve

Normatizar o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de professores orientadores do PPGRI/UEPB e estabelecer critérios para a definição do corpo docente do respectivo Programa, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º. O corpo docente do PPGRI é constituído por docentes do quadro de professores efetivos do Curso de Relações Internacionais da UEPB, professores de outros cursos da UEPB ou de outras instituições de ensino e pesquisa sem vínculo com a UEPB, docentes colaboradores e docentes visitantes, todos devidamente credenciados junto ao PPGRI/UEPB, conforme normas desta Resolução.

Artigo 2º. O corpo docente do PPGRI será credenciado em uma das seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

Artigo 3º. Integra a categoria Docente Permanente aquele que atender, anual e simultaneamente, os seguintes requisitos, considerando o artigo 3º da Portaria 81/2016 da CAPES:

I. Disponibilidade para ministrar disciplinas da grade curricular do curso de graduação e no PPGRI;

II. Coordenação e/ou participação de projetos de pesquisa articulados com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPGRI;

III. Disponibilidade para orientar alunos no PPGRI;

IV. Participação em comitês internos do PPGRI, inclusive dos seus processos de seleção;

V. Vínculo funcional-administrativo com a UEPB, ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes situações: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ser aposentado da UEPB e manter vínculo com o PPGRI; ter sido cedido formalmente para atuar como docente no PPGRI; ou, a critério do PPGRI, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

VI. No caso de docente da UEPB, é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;

VII. Cumprimento os requisitos exigidos para credenciamento previstos no artigo 9º da presente Resolução.

§ 1º: O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderá ser mantido no quadro de docente permanente desde que, durante seu afastamento, cumpra os itens II, III, V e VI deste artigo.

§ 2º: O docente aposentado que atuava no PPGRI poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGRI e mantenha produção compatível com o estabelecido no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º: Docentes aposentados da UEPB e de outras instituições de ensino e pesquisa, sem vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da PPGRI, desde que satisfaçam os requisitos de credenciamento, se comprometam com cláusula de não remuneração, conforme legislação vigente, e firmem termo de compromisso de participação como docente do PPGRI.

Artigo 4º. Integram a categoria Docente Colaborador os demais professores do PPGRI/UEPB ou professor credenciado como pesquisador associado, que não cumprem todos os requisitos exigidos para compor o corpo docente permanente, que não se enquadrem como docente visitante, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou orientação de discentes na graduação e pós-graduação, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UEPB e cumpram os requisitos estabelecidos no art. 9º dessa Resolução.

Artigo 5º. Integram a categoria Docente Visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outra Instituição que esteja liberado das atividades correspondentes a este vínculo para colaborar, por um período determinado, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no PPGRI, podendo atuar como orientador, resultante de contrato de trabalho, com a UEPB ou com a Instituição de origem, ou de bolsa concedida para este fim, pela UEPB ou por agência de fomento.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGRI

Artigo 6º. O credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes será realizado por meio da abertura de edital pelo Colegiado do PPGRI, ou Comissão por ele instituída, no início de cada quadriênio, período pelo qual o credenciamento será válido.

Artigo 7º. O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias estabelecidas no artigo 2º terá validade até o final do quadriênio seguinte, caso o ato seja emitido no final de quadriênio anterior, ou durante o quadriênio em vigor, caso o ato seja emitido durante o quadriênio, contados a partir da data de emissão do ato de credenciamento pelo colegiado do PPGRI ou Comissão por ele instituída.

Artigo 8º. O Colegiado do PPGRI, ou Comissão por ele instituída, analisará os pedidos de credenciamento para compor o quadro docente do PPGRI e determinará a categoria em que o docente será credenciado, com base na avaliação de seu currículo Lattes e no cumprimento da presente norma.

Artigo 9º. Para ser credenciado na categoria Docente Permanente, o professor deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º e atender aos seguintes critérios no quadriênio anterior à solicitação:

I. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGRI, articulado com a área de concentração e com as linhas de pesquisa;

II. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Grupos de Pesquisa do CNPq;

III. Comprovar, ao menos, produção intelectual e acadêmica, publicada, nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no PPGRI, igual ou superior a 150 pontos, a serem obtidos de acordo com a tabela de pontuação disposta no Anexo I desta Resolução e artigo 6º da Portaria 81/2016 da CAPES;

§ 1º. A produção científica mencionada no inciso IV é definida a partir dos critérios estabelecidos pelo documento da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

§ 2º. As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais, Editoriais ou Resenhas Científicas) não serão pontuadas como publicações científicas.

§ 3º. Do total de 195 pontos, pelo menos 130 pontos devem ser obtidos em:

a) publicações em periódicos científicos classificados no Qualis-CAPES como A1, A2, A3 ou A4 no quadriênio anterior; ou

b) capítulos de livros ou livros autorais ou organizados avaliados como L4, L3, L2 ou L1, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Artigo 10. Para ser credenciado na categoria Docente Colaborador, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos no quadriênio anterior à solicitação:

- I. Possuir título de doutor ou livre-docência;
- II. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGRI articulado com a área de concentração e com as linhas de pesquisa;
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Ter orientado, com aprovação, no mínimo 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e 1 (uma) Iniciação Científica;
- V. Comprovar, ao menos, produção intelectual e acadêmica no quadriênio imediatamente anterior, igual ou superior a 150 pontos, a serem obtidos de acordo com a tabela de pontuação de que trata do inciso IV, Artigo 9º;
- VI. O docente não integrante do quadro da UEPB deverá comprovar credenciamento como pesquisador colaborador da UEPB.

§ 1º: As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais, Editoriais e Resenhas Científicas) não substituirão as publicações exigidas.

§ 2º: O professor que tiver concluído orientação, com aprovação, de dissertação de mestrado satisfaz as exigências do inciso IV.

Artigo 11. O credenciamento de docente na categoria Visitante será analisado e avaliado pelo Colegiado do PPGRI, ou Comissão por ele instituída, em conformidade com as necessidades do Programa e a qualidade da produção acadêmica do/a solicitante, respeitando o artigo 5º desta Resolução.

Artigo 12. Os docentes permanentes, os colaboradores e os visitantes poderão ser descredenciados ao final de cada quadriênio se não cumprirem as atividades previstas na presente Resolução.

Artigo 13. No credenciamento do professor orientador, serão considerados, ainda, os seguintes requisitos: mínimo de 3 (três) alunos por ele titulados no quadriênio e mínimo de 2 (duas) produções intelectuais (científica, artística e tecnológica) derivadas de pesquisa por ele orientadas.

§ 1º. O Colegiado do PPGRI, ou Comissão por ele instituída, avaliará a produção docente anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório Anual do Programa apresentado à CAPES.

§ 2º. O eventual descredenciamento de docentes do PPGRI obedecerá ao disposto no artigo 21.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGRI

Artigo 14. Os professores do quadro permanente somente poderão participar, nessa condição, de três Programas de Pós-graduação, sendo um deles o PPGRI.

Artigo 15. O corpo docente permanente assumirá 70% da carga horária das disciplinas do PPGRI, ou seja, os docentes colaboradores e/ou visitantes não podem exceder 30% da oferta de disciplinas.

Artigo 16. Face às exigências pedagógicas, cada docente permanente poderá acumular, no máximo, 8 (oito) orientações em todos os PPG em que está credenciado.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO NO PPGRI

Artigo 17. A solicitação de credenciamento e recredenciamento no PPGRI deverá ser dirigida ao coordenador do PPGRI, por escrito, na secretaria do PPGRI, que encaminhará ao Colegiado, ou realizada e recomendada por Comissão por ele instituída, para deliberação.

§ 1º No ato de solicitação de credenciamento e/ou recredenciamento, deverá ser entregue a documentação que comprove os requisitos dos artigos 8º e 9º desta Resolução, além de proposta de disciplina, plano de atividades e currículo circunstanciado que evidencie sua formação científica pertinente à disciplina ou a área.

§ 2º O docente deve indicar a classificação dos artigos de sua autoria, conforme critérios da área de Ciência Política e Relações Internacionais no Sistema Qualis da CAPES/MEC, no último quadriênio.

§ 3º Os livros e capítulos de livros devem ser avaliados de acordo com a orientação geral estabelecida no Documento de Área do quadriênio do Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Artigo 18. A partir da solicitação prevista no artigo 17, o colegiado do PPGRI designará uma Comissão, caso não exista, para analisar o pedido e proferir seu parecer em 30 (trinta) dias.

Artigo 19. Os pedidos de recredenciamento devem ser entregues na secretaria do PPGRI com 6 (seis) meses de antecedência ao prazo de vencimento do credenciamento, ou seja, 6 (seis) meses antes do fim do quadriênio.

Artigo 20. O descredenciamento de professores permanentes poderá ser feito a pedido do interessado ou por deliberação do Colegiado do Programa, ou Comissão por ele instituída, no final do quadriênio.

Parágrafo Único. A proposta de descredenciamento deverá ter por base todos os seguintes critérios: intervalo maior do que quatro anos sem ofertar disciplinas; não apresentação de publicação (coerente aos critérios de avaliação de Programas de Pós-graduação estabelecidos pela CAPES e desta Resolução) e ausência de orientação durante o período de referência de avaliação do PPGRI.

Artigo 21. Os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGRI serão deliberados por Comissão criada pelo Colegiado do PPGRI, que enviará sua decisão para o Colegiado homologá-la e, *a posteriori*, à coordenação do PPGRI, conforme artigo 29, V, do Regimento da PG da UEPB, que, por fim, enviará à Câmara de Pós-Graduação da UEPB, a quem compete homologação final do credenciamento de professores e orientadores do PPGRI.

Artigo 22. O docente orientador que for descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, desde que o colegiado o autorize.

Artigo 23. Em casos excepcionais, o credenciamento poderá ser específico para um período mais curto que um quadriênio, quando comprovadas as necessidades do Curso e as competências do docente recomendado para o credenciamento.

Artigo 24. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos, em primeira instância, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais e, em segunda instância, quando pertinente, na Câmara de Pós-Graduação da UEPB.

Artigo 25. As normas aqui contidas serão automaticamente atualizadas conforme entrada em vigor de Documento da Área de Ciência Política e Relações Internacionais a cada quadriênio.

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

Aprovada pelo Colegiado do PPGRI, em reunião realizada no dia 06 de Maio de 2020

Tabela 1: Pontuação para produção docente do PPGRI (2017-2020)

Tipo de Produção	Pontuação
Artigo científico publicado em Revista A1	100 pontos
Artigo científico publicado em Revista A2	85 pontos
Artigo científico publicado em Revista A3	70 pontos
Artigo científico publicado em Revista A4	55 pontos
Artigo científico publicado em Revista B1	25 pontos
Artigo científico publicado em Revista B2	20 pontos
Artigo científico publicado em Revista B3	10 pontos
Artigo científico publicado em Revista B4	5 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L4	100 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L3	85 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L2	70 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L1	55 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L4	100 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L3	85 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L2	70 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L1	55 pontos
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 1 ou sênior	100 pontos
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 2	85 pontos